

⊠Av. Cel.Marcos José de Leão nº. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000 **2** 51 36371485 ☐ camara@camarafeliz.rs.gov.br

Exmo Sr. Pedro Vitor Martini Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz Feliz, RS.

Mensagem:

Submeto à consideração dessa colenda casa Legislativa para fins de apreciação o Projeto de Lei que cria o Sistema de Videomonitoramento Colaborativo de vias públicas, denominado "Feliz Segura", que tem como objetivo utilizar as câmeras já existentes nos comércios, indústrias e na sociedade civil no Município de Feliz para monitoramento de nossa cidade.

O Município de Feliz é hoje uma referência devido à existência de uma vida em comunidade buscando atender aos interesses comuns de forma colaborativa. Unindo a colaboração e o senso de comunidade de todos os felizenses com a necessidade de haver uma Feliz segura, temos a oportunidade para que a própria comunidade contribua no fornecimento de imagens para trazer segurança a toda a população.

O Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento tem como objetivo atuar na prevenção, elucidação de possíveis delitos praticados, atos atentatórios à segurança e integridade das pessoas e do patrimônio de nossa cidade. Atualmente não há nenhum tipo de sistema de monitoramento na cidade de Feliz que possa contribuir no controle e segurança do felizenses.

O projeto de lei Feliz Segura, irá conectar as imagens das câmeras disponibilizadas de maneira voluntária em um sistema que possibilitará a conectividade de diversos tipos de sistemas de monitoramento, fazendo com que cada cidadão possa contribuir com o monitoramento com a câmera que já possui em seu sistema sem que seja necessário a aquisição ou melhoria do seu sistema de videomonitoramento.

Os interessados em contribuir com imagens ao sistema deverão fazer de forma voluntária através do termo de compromisso celebrado e que deverá tratar da confidencialidade e do sigilo das imagens, inclusive por aqueles que acessá-las por razões funcionais, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Todas as despesas relacionadas ao sistema, com o transporte e disponibilidade das imagens fica a cargo do poder executivo, o cidadão terá apenas o compromisso de disponibilizar a imagem e contribuir para o vídeo monitoramento e controle da cidade.

Feliz, 08 de setembro de 2021.



⊠Av. Cel.Marcos José de Leão nº. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000 ☎ 51 36371485 ☐ camara@camarafeliz.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 106/2021

"Institui o sistema de videomonitoramento colaborativo em vias públicas no âmbito do Município de Feliz".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Feliz o Sistema de Videomonitoramento Colaborativo de vias públicas, lei denominada "Feliz Segura" que consiste na utilização de imagens das câmeras públicas e particulares.

Art. 2º O Sistema de Videomonitoramento Colaborativo tem como objetivos:

- Integrar os diversos equipamentos de vigilância eletrônica instalados no Município;
 Prevenir a ocorrência de delitos e atos atentatórios à segurança e integridade das pessoas e patrimônio;
- II. Aumentar o poder de ação e de resolutividade dos órgãos de Justiça e Segurança;
- III. Reduzir a criminalidade local;
- IV. Identificar o tipo de infração criminal predominante na área;
- V. Caracterizar a importância da área a ser monitorada no contexto geral da criminalidade por bairro ou localidade da cidade;
- VI. Definir estratégias e ações públicas a serem empregadas conjuntamente com a utilização das câmeras de vídeo.
- VII. Receber as imagens de câmeras de vigilância ou monitoramento dos equipamentos públicos e privados;
- VIII. Receber, por doação, equipamentos eletrônicos destinados à cobertura de espaços públicos ou com vistas à ampliação do videomonitoramento colaborativo.
- **Art. 3º** A utilização das imagens das câmeras particulares ocorrerá mediante cadastro voluntário, no qual será dada autorização formal para captação de imagens externas de câmeras direcionadas para as vias públicas, permitindo ao Município e aos órgãos de Segurança e Justiça a sua utilização.
 - § 1º A cessão de imagens que trata o caput ocorrerá de maneira gratuita.
- § 2º Não poderão ser cedidas imagens de câmeras que captem o interior de residências ou quaisquer estabelecimentos públicos e particulares.
- **Art. 4º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar contrato que tenha como objeto a instalação, configuração, captação das imagens e disponibilidade do sistema de videomonitoramento das áreas públicas, conforme objetivos e determinações desta Lei.



⊠Av. Cel.Marcos José de Leão nº. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

- 🕿 51 36371485 🗏 camara@camarafeliz.rs.gov.br
- § 1º O objeto do contrato tratado no *caput* incluirá a alocação das imagens cedidas para o armazenamento em "nuvem" dos dados coletados e a responsabilidade pela segurança e tempo de guarda das imagens, bem como o monitoramento da disponibilidade das câmeras.
- § 2º As imagens obtidas através do videomonitoramento colaborativo serão conservadas e armazenadas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias, contados a partir da captação.
- **Art. 5º** A administração, o gerenciamento e a coordenação do sistema de videomonitoramento ficarão a cargo do Departamento de Segurança Pública da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- **Art. 6º** Na operação da central de monitoramento, sistema ou local onde são exibidas e captadas as imagens de videomonitoramento devem tomar as medidas adequadas e necessárias para:
 - I. impedir o acesso de pessoa não autorizada aos softwares utilizados para o tratamento de imagens, dados e informações produzidos pelo sistema;
 - II. impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizados, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoa não autorizada;
 - III. garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem, dados e informações abrangidas pela autorização.

Parágrafo único. O acesso às imagens de videomonitoramento deve ser controlado por sistema informatizado que deve registrar as informações pessoais de acesso para fins de controle e atribuição de responsabilidade.

- **Art. 7º** Todas as pessoas que, em razão de suas funções, tenham acesso às imagens captadas nos termos desta Lei, devem guardar sigilo sobre o conteúdo e informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.
- **Art. 8º** Será permitido o acesso às imagens do sistema de videomonitoramento a terceiros, mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, a ser protocolado no Setor de Protocolo, Arquivo e Documentação do Município de Feliz, com comprovante de pagamento da Taxa de Expediente prevista no Código Tributário Municipal.
- § 1º Só serão liberadas imagens gravadas caso os motivos estejam vinculados aos objetivos desta Lei.
- \S 2º No requerimento deverá o interessado prestar obrigatoriamente as seguintes informações:
 - I. Nome Completo;
 - II. Profissão, endereço e CPF;
 - III. Localização da Câmera a qual deseja as imagens;
- IV. Data da Gravação das imagens;
- V. Hora e minuto aproximado de início e término da gravação;
- Motivo que está objetivando a solicitação;
- § 3º Após o recebimento da solicitação, o Departamento de Segurança Pública decidirá quanto ao deferimento e providenciará a gravação das imagens, no prazo de 24 horas, se elas ainda se encontrarem disponíveis, ou indeferimento definitivo da solicitação.
- § 4º O uso das informações referidas neste artigo fica limitado ao conteúdo necessário à elucidação e atendimento à demanda nascida do requerimento.
- § 5º O solicitante ao receber as informações/imagens deverá firmar termo de compromisso, ficando sob sua inteira responsabilidade as referidas imagens, respondendo por seu uso, conforme legislações cabíveis.



⊠Av. Cel.Marcos José de Leão nº. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000 **2** 51 36371485 ☐ camara@camarafeliz.rs.gov.br

- **Art. 9º** O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo Sistema de Videomonitoramento Colaborativo deve processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.
- **Art. 10** Caso algum proprietário das câmaras queira se desvincular do sistema de videomonitoramento, este deverá realizar a solicitação junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, o que será efetivado em até 07 (sete) dias.
- **Art. 11** O Município de Feliz não tem responsabilidade sobre o conteúdo das captações de imagens através do Sistema de Videomonitoramento Colaborativo, não podendo vir a ser responsabilizado por quaisquer ocorrências que eventualmente não sejam inibidas pelas câmeras do videomonitoramento colaborativo.
- **Art. 12** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em de	de 2021.
Clovis Freiberger Junior.	